



CRP COMPUTADORES S.A.
NIRE: 17300010464
CNPJ/MF: 20.998.285/0001-09

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 2 DE JULHO DE 2025**

- 1. DATA/HORA E LOCAL:** Aos 2 (dois) dias do mês de julho do ano de 2025, às 14h00 (quatorze) horas, na sede social da **CRP COMPUTADORES S.A. ("Companhia")** na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 07, Conj. 02, lote 44, Edifício Florença, 5º andar, salas 501 e 505, Plano Diretor Norte, CEP 77001-032, na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins.
- 2. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Por indicação dos acionistas presentes, foi escolhido para presidir os trabalhos o Sr. **Alan Tadeu de Macedo Zago**, que convidou o Sr. **Diogo Borges de Oliveira** para secretariar.
- 3. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do § 4º, artigo 124, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**LSA**"), por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
- 4. ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre as seguintes matérias (i) a alteração do objeto social da Companhia; (ii) a aprovação da nova redação do Estatuto Social da Companhia; e (iii) Ratificação do endereço da sede social da Companhia.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos, sem reservas, ressalvas ou oposição de qualquer acionista, os Acionistas da Companhia aprovaram as seguintes matérias constantes da ordem do dia:
 - 5.1. alteração do objeto social da Companhia para a remoção das atividades de: (i) incorporação de empreendimentos imobiliários (CNAE 41.10-7/00; (ii) holdings de instituições não-financeiras (CNAE 64.62-0/00); e (iii) aluguel de imóveis próprios (CNAE 68.10-2/02).
 - 5.2. a nova redação do Estatuto Social da Companhia, o qual é parte integrante da presente Ata, na forma do **Anexo I**.



5.3. a rerratificação do endereço da sede social da Companhia, de Quadra 103 Norte, Rua NO 07, Conj. 02, lote 44, Edifício Florença, 5º andar, salas 501 e 505, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, CEP 77001-032, para constar, como endereço correto, **Quadra ACNO 11, Rua NO 07, s/n, Conj. 02, Lote 44, Edifício Florença, Salas 501 e 505, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, CEP 77001-032**, em conformidade com o Cadastro de Contribuinte Imobiliário (CCI) nº 137.910 e nº 137914 registrado na Prefeitura Municipal de Palmas/TO. A presente rerratificação visa exclusivamente a adequação dos registros societários ao endereço efetivo e regularmente reconhecido pelas autoridades municipais competentes.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Os Acionistas, desde já, autorizam, a Diretoria da Companhia, a tomar todas as providências, praticar todos os atos necessários para a implementação do ora deliberado, incluindo a atualização dos registros e anotações junto aos órgãos públicos competentes.

7. ENCERRAMENTO: Terminada a leitura, nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, a Assembleia foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata em Livro próprio, nos termos do Artigo 130 da LSA, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Composição da Mesa: Sr. Alan Tadeu de Macedo Zago (Presidente); Sr. Diogo Borges de Oliveira (Secretário). A presente certidão, neste ato autenticada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa, é cópia fiel da Ata lavrada no livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia.

Mesa:

ALAN TADEU DE MACEDO

ZAGO

Presidente

DIOGO BORGES DE OLIVEIRA

Secretário



ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA CRP COMPUTADORES S.A.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º. A **CRP COMPUTADORES S.A.** (“**Companhia**”) é constituída sob a forma de sociedade por ações de capital fechado e será regida pelo presente Estatuto Social, observadas as disposições do Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, o qual prevalecerá sobre este Estatuto nas matérias nele expressamente reguladas, bem como pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 6.404/76 e suas alterações (“**LSA**”).

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, Quadra ACNO 11, Rua NO 07, s/n, Conj. 02, Lote 44, Edifício Florença, Salas 501 e 505, Plano Diretor Norte, CEP 77001-032, podendo, a critério da Assembleia Geral e respeitadas as prescrições legais, abrir, instalar ou encerrar filiais, e depósitos, com o objetivo de desenvolver suas atividades na forma e limites aqui definidos.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (i) comércio atacadista de equipamentos de informática (CNAE 46.51-6/01); (ii) comércio atacadista de suprimentos para informática (CNAE 46.51-6/02); (iii) comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação (CNAE 46.52-4/00); (iv) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 62.01-5/01); (v) comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (CNAE 47.51-2/01); (vi) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (CNAE 62.03-1/00); (vii) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1/00); (viii) treinamento em informática (CNAE 85.99-6/03); (ix) consultoria em tecnologia da informação (CNAE 62.04-0/00); (x) atividades de consultoria em gestão empresarial (CNAE 70.20-4/00); (xi) atividades de apoio à educação (CNAE 85.50-3/02); (xii) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios (CNAE 74.90-1/04); (xiii) comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (CNAE 47.53-9/00); (xiv) treinamento em desenvolvimento profissional e



gerencial (CNAE 85.99-6/04); (xv) aluguel de máquinas e equipamentos para escritório (CNAE 77.33-1/00); (xvi) fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros (CNAE 78.30-2/00).

Parágrafo Único. A Companhia poderá dedicar-se a todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos interesses sociais.

Artigo 4º. A Companhia vigorará por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) ações ordinárias, que conferem direito de voto em todas as deliberações da Assembleia Geral, e 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) ações preferenciais, sem direito de voto, salvo nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo Único. Os Acionistas poderão, em Assembleia Geral, deliberar em favor da emissão de ações, observados os quóruns de deliberação estabelecidos no Acordo de Acionistas, na LSA e neste Estatuto Social.

Artigo 6º. As ações são indivisíveis perante a Companhia, que reconhece apenas 01 (um) proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do Parágrafo Único do artigo 28 da LSA.

Artigo 7º. Observadas as condições previstas no Acordo de Acionistas, no Estatuto Social e na legislação aplicável, cada ação ordinária dá direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 8º. A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e prazo de subscrição.



Artigo 9º. A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, suas próprias ações para permanência em tesouraria, sem que isso implique na diminuição do capital subscrito, visando à sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua recolocação em circulação.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 10º. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia e poderá deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social, bem como sobre quaisquer matérias que não sejam de competência privativa de outros órgãos da administração, observados os quóruns previstos na LSA, no Acordo de Acionistas e neste Estatuto.

Parágrafo Único. Salvo quórum legal específico, as deliberações serão tomadas pelo voto favorável de Acionistas que representem a maioria do Capital Social. Quando o Acordo de Acionistas da Companhia, arquivado na sede social, estipular quórum ou procedimentos diferenciados, estas disposições prevalecerão, vinculando a Companhia e todos os seus signatários.

Artigo 11º. A Assembleia Geral reunir-se-á na sede da Companhia: (i) ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses de cada exercício social, para apreciar as matérias previstas na LSA; e (ii) extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir ou nos demais casos previstos em lei ou neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. Além das hipóteses previstas em lei, a Assembleia Geral poderá ser convocada por Acionista ou grupo de Acionistas que represente, isolada ou conjuntamente, ao menos 75 % (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo. A convocação far-se-á por notificação pessoal aos acionistas, contendo a ordem do dia, ainda que resumida.



Parágrafo Terceiro. As notificações serão enviadas por telegrama, carta registrada ou mensagem eletrônica (*e-mail*) com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Não se realizando a assembleia, nova convocação será enviada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto. Não obstante as disposições do Parágrafo Primeiro, serão consideradas como tendo sido devidamente convocadas as Assembleias Gerais a que compareçam todos os Acionistas da Companhia.

Parágrafo Quinto. As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer dos Acionistas presentes, escolhido por aclamação. Caberá ao Presidente da Assembleia indicar o Secretário.

Parágrafo Sexto. Os Acionistas poderão participar e votar a distância em Assembleia Geral, nos termos do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, bem como legislações correlatas.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º. A administração da Companhia é exercida por uma Diretoria, nos termos da LSA, deste Estatuto e, quando aplicável, do Acordo de Acionistas arquivado na sede social.

Artigo 13º. A Diretoria será composta por até 3 (três) Diretores, eleitos em Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse efetiva de seus substitutos, podendo ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observado o disposto na legislação aplicável e no Acordo de Acionistas.

Artigo 14º. A Diretoria será composta, pelos seguintes cargos:

- i. Diretor Executivo. Responsável pela condução geral dos negócios da Companhia, pela representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, e pela implementação das diretrizes estratégicas aprovadas pela Companhia;
- ii. Diretor de Operações. Responsável pela supervisão das operações, incluindo logística, produção, execução de contratos, controle de



qualidade, processos internos e demais atividades operacionais, em alinhamento com o orçamento e plano de negócios aprovados; e

- iii. Diretor Comercial. Responsável pela área comercial da Companhia, incluindo vendas, relacionamento com clientes, marketing, precificação e desenvolvimento de mercado, observadas as diretrizes comerciais estabelecidas pela Companhia.

Parágrafo Único. Os Diretores ficam dispensados de prestar caução para o exercício de seus cargos.

Artigo 15º. O Diretor que deixar o cargo por renúncia, destituição ou qualquer outra forma permanecerá em funções até a posse do substituto. Ocorrendo vacância, a Assembleia Geral elegerá novo Diretor no prazo de 15 (quinze) dias, que completará o mandato em curso.

Artigo 16º. A investidura dos Diretores far-se-á mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas da Diretoria condicionada à prévia subscrição da declaração de desimpedimento prevista na LSA.

Artigo 17º. Compete à Diretoria, observados os limites orçamentários aprovados e as deliberações da Assembleia Geral e do disposto no Acordo de Acionistas:

- i. representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- ii. praticar todos os atos necessários à gestão ordinária dos negócios, incluindo a celebração de contratos, a contratação de obrigações e a oneração ou alienação de bens ou direitos, até o limite individual ou agregado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por operação ou dentro de qualquer período de 12 (doze) meses;
- iii. submeter a Assembleia Geral o orçamento anual, o plano de negócios e suas revisões;
- iv. contratar, gerir e desligar empregados e prestadores de serviços, bem como estabelecer políticas de remuneração dentro dos parâmetros aprovados; e



- v. outorgar procurações em nome da Companhia, nos termos do Artigo 19º.

Artigo 18º. A Companhia será representada pela assinatura isolada do Diretor Executivo.

Parágrafo Primeiro. Poderão representar isoladamente a Companhia, dentro de suas competências funcionais, quaisquer Diretores que venham a ser designados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Os atos que ultrapassarem os limites estabelecidos neste Estatuto serão aprovados em Assembleia Geral e conforme estabelecido no Acordo de Acionistas.

Artigo 19º. As procurações em nome da Companhia deverão conter poderes específicos e vigorar por prazo não superior a 3 (três) anos, excetuadas aquelas para fins judiciais, que poderão ter prazo indeterminado.

Artigo 20º. São nulos e inoperantes em relação à Companhia os atos que:

- i. excedam o objeto social ou não estejam cobertos pelas competências conferidas aos Diretores;
- ii. importem na concessão de fianças, avais ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo autorização prévia da Assembleia Geral, conforme o caso; ou
- iii. violem disposições expressas deste Estatuto ou do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Único. A prática de qualquer ato vedado implica responsabilidade solidária dos Diretores ou procuradores que o tiverem realizado.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADOS

Artigo 21º. O exercício social terá a duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.



Artigo 22º. Ao término de cada exercício social, a Diretoria elaborará, dentro dos prazos legais, as demonstrações financeiras previstas na LSA e no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários oriundos da conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros constantes do último balanço anual ou intermediário.

Artigo 23º. A Diretoria poderá fixar o montante de juros sobre o capital próprio a ser creditado aos Acionistas, nos termos da legislação aplicável, levando tal proposta à deliberação da Assembleia Geral, que poderá aprová-la, modificá-la ou rejeitá-la.

Artigo 24º. Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório, se assim deliberar a Assembleia Geral.

Artigo 25º. Do resultado do exercício ou dos balanços intermediários serão deduzidos, antes de qualquer destinação, (i) prejuízos acumulados e (ii) provisão para o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro.

Artigo 26º. O lucro líquido apurado pela Companhia, após as deduções legais, será destinado automaticamente à controladora, em conformidade com o Acordo de Acionistas.

Artigo 27º. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, o pagamento dos dividendos deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias contados da data da respectiva deliberação e, em qualquer hipótese, dentro do próprio exercício social em que forem declarados.

CAPÍTULO VI CESSÃO DE AÇÕES E DIREITO DE PREFERÊNCIA

Artigo 28º. As ações de emissão da Companhia são nominativas e não poderão ser alienadas, cedidas, prometidas em venda ou constituídas em garantia, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, exceto nos termos deste Capítulo e do Acordo de Acionistas arquivado na sede social da



Companhia. Qualquer ato de disposição ou oneração praticado em desacordo com estas regras será ineficaz em relação à Companhia, que recusará o seu registro nos livros societários.

Artigo 29º. O Acionista que pretenda transferir ("**Acionista Ofertante**") ações a terceiro ("**Terceiro Proposto**") deverá(ão) notificar o(s) outro(s) acionista(s) ("**Acionistas Ofertados**"), indicando: (a) quantidade de ações; (b) preço por ação; (c) condições de pagamento; e (d) identificação do Terceiro Proposto ("**Notificação de Oferta**").

Parágrafo Primeiro. Os Acionistas Ofertados terão 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Notificação de Oferta para declarar, por escrito, se exercem o direito de preferência pela totalidade das ações ofertadas.

Parágrafo Segundo. Exercido o direito de preferência, a transferência deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias após a resposta, nos mesmos termos da Notificação de Oferta.

Parágrafo Terceiro. Se o direito de preferência não for exercido, o Acionista Ofertante poderá transferir todas as ações ao Terceiro Proposto, em idênticos termos, dentro de 60 (sessenta) dias. Expirado esse prazo sem a conclusão da transferência, novo negócio sujeitar-se-á à repetição do procedimento previsto neste artigo.

Parágrafo Quarto. As regras deste artigo aplicam-se, no que couber, à transferência compulsória de ações em decorrência de execução, sucessão ou partilha, assegurado aos demais acionistas o direito de preferência para adquirir as ações antes de sua alienação a terceiros.

Artigo 30º. As restrições e preferências deste Capítulo aplicam-se à cessão de direitos de subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, garantindo-se aos acionistas atuais a priorização na aquisição, na proporção de suas participações, salvo renúncia expressa.

Artigo 31º. A efetivação de qualquer transferência de ações ou direitos depende de o cessionário aderir, por escrito, a este Estatuto Social e ao Acordo de Acionistas, mediante assinatura de Termo de Adesão arquivado na sede da Companhia.



Parágrafo Único. A Companhia não registrará operações que contrariem este Capítulo ou o Acordo de Acionistas, prevalecendo este último em caso de conflito.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32º. A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, observados os quóruns estabelecidos na LSA e, quando aplicável, no Acordo de Acionistas.

Artigo 33º. Este Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante deliberação da Assembleia Geral, respeitados os quóruns previstos no Artigo 11 e quaisquer quóruns diferenciados fixados no Acordo de Acionistas.

Artigo 34º. Este Estatuto, bem como quaisquer disputas ou controvérsias dele decorrentes, será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Em caso de controvérsia, as Partes poderão, em comum acordo, recorrer previamente a procedimento de mediação extrajudicial administrado por instituição reconhecida, sem que tal tentativa configure condição obrigatória para propositura de ação.

Artigo 35º. Para todas as questões oriundas deste Estatuto Social, fica desde já eleito o foro da Comarca de Palmas, Estado de Tocantins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Artigo 36º. Em caso de omissão ou conflito entre este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas, prevalecerão as disposições do Acordo de Acionistas. Os administradores da Companhia se obrigam a observar integralmente o disposto no referido Acordo, sob pena de responsabilidade pessoal.

Artigo 37º. Os casos omissos serão solucionados de acordo com a LSA, demais legislações aplicáveis e deliberações dos órgãos sociais competentes, prevalecendo o Acordo de Acionistas em caso de conflito.

Artigo 38º. As atas de reuniões, termos de posse, procurações e quaisquer documentos societários da Companhia poderão ser assinados eletronicamente, por meio de certificação digital ou outros mecanismos que



crpcomputadores.com.br

0800 888 1952

assegurem a autoria e a integridade do documento, nos termos da legislação aplicável, inclusive a Lei nº 14.030/2020, a Lei nº 14.195/2021 e a Instrução Normativa DREI nº 81/2020 e suas alterações.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CRP COMPUTADORES S.A. consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 98281720115 | |
| 01354402111 | |